



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4775 , DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada na cidade de Porto Velho-RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei nº 4132 de 10.09.62,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra urbana de propriedade particular, com o total de 746.127,34m² (Setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados) na cidade de Porto Velho-RO.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo tem os seguintes limites: Norte, com terras pertencentes a MIGUEL ARCANJO NETO; ao Sul, com terras pertencentes a Novacap - Imóveis Ltda; a Leste, com terras pertencentes a MIGUEL ARCANJO NETO; e Oeste com terras pertencentes a MIGUEL ARCANJO NETO, NEY LUIZ DE FREITAS LEAL e área da Academia de Polícia, medindo a área 409,39m de frente, 704,2329m de fundos, com 1.340,00m do lado esquerdo; e 1.372,054m do lado direito.

Art. 2º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, fica autorizado a promover a desapropriação da referida área de terra na forma da legislação vigente, com os seus recursos próprios.

Publicado no Diário Oficial nº 23108/80



DECRETO Nº 4775 DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Declara de interesse social a área de terra urbana do município de Boa Vista, localizada no distrito de Boa Vista, com o total de 746.127,34m² (setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados) na cidade de Boa Vista-RR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei nº 111 de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de interesse social a área de terra urbana do município de Boa Vista, localizada no distrito de Boa Vista, com o total de 746.127,34m² (setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados) na cidade de Boa Vista-RR.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo tem os seguintes limites: Norte, com terras pertencentes ao município de Boa Vista; Sul, com terras pertencentes ao município de Boa Vista; Leste, com terras pertencentes ao município de Boa Vista; Oeste, com terras pertencentes ao município de Boa Vista. A área de terra urbana de Boa Vista, localizada no distrito de Boa Vista, com o total de 746.127,34m² (setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados) na cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º - O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITCOR, fica autorizado a promover a desapropriação das áreas de terra urbana de Boa Vista, mediante a aplicação da legislação vigente, para fins de interesse social.

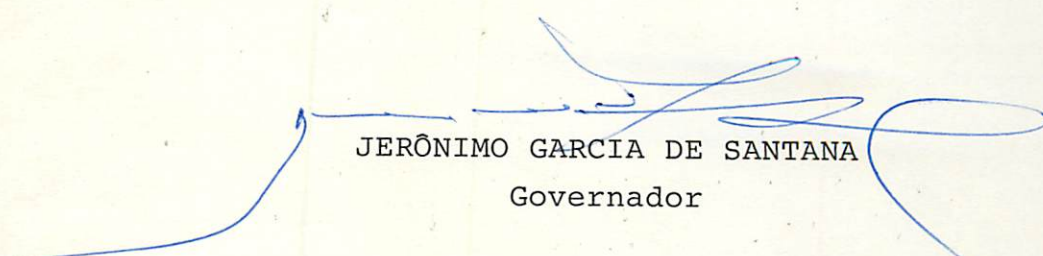


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-2-

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 21 de agosto de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador